



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CONVÊNIO Nº 5-240142486-9/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A AZTECA SOFTWARE LTDA

I. DAS PARTES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente CREA-SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 465.974.680-15, de ora em diante simplesmente denominado “Conveniente”.

AZTECA SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.979.144/0001-13, com sede na Rod. ICR-353, 6872, Urussanga Velha, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal LUIZ HENRIQUE ROSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº CPF 059.820.319-25, de ora em diante simplesmente denominada “Conveniada”.

Resolvem as Partes acima identificadas, de comum acordo e da melhor forma em direito admitida, celebrar o presente CONVÊNIO, sem repasse financeiro entre as partes, regulado nos termos da Lei 13.019/14, 13.243/16 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objetivo oferecer aos profissionais e empresas registradas no Conselho, estudantes do programa CREA Jr/SC, funcionários do CREA-SC, no âmbito da ação “ferramentas digitais”, descontos e/ou gratuidade em softwares e seus serviços comercializados pela Conveniada, em conformidade com as seguintes condições.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. Aos alunos de graduação que participam do programa CREA Jr-SC da CONVENIENTE, a Conveniada disponibilizará a Concessão de 100% (100 por cento) de desconto pelo período de 6 meses para o acadêmico de graduação.
 - 2.1.1. O desconto concedido não se aplica àqueles alunos com vínculo empregatício ou contrato de estágio junto a empresa de engenharia ou similar.
- 2.2. Aos profissionais registrados no CREA-SC a Conveniada disponibilizará 20% de desconto na mensalidade para o primeiro ano de contrato, sendo que a vigência do contrato será de 1 ano.
- 2.3. Para profissionais do programa CREA Jovem será disponibilizado desconto de 50% de desconto nos Planos Start e Consultoria para os 6 primeiros meses de utilização. Após este período o desconto será de 20% de desconto para mais 6 meses de contrato. Sendo que a vigência do contrato será de 1 ano.
- 2.4. Às empresas registradas no CREA-SC a Conveniada disponibilizará 20% de desconto na mensalidade para o primeiro ano de contrato, sendo que a vigência do contrato será de 1 ano.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2024 as 11:45:39 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
21/10/2024 as 11:51:56 por Eng.Amb. Luiz Henrique Rosa Da Silva, Registro: 113206 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.5. Ao CREA-SC a Conveniada poderá disponibilizar, de forma gratuita, período de 6 meses para utilização do sistema;

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São sujeitos beneficiários pelo objeto do presente Convênio os profissionais e empresas registradas no CREA-SC, os estudantes do programa CREA Jr-SC e os empregados do CREA-SC.
- 3.2. Perderá o direito automaticamente às vantagens decorrentes do Convênio o profissional e a empresa que não estiverem com a sua anuidade em dia e/ou que interromperem o seu registro; o estudante que não fizer mais parte do programa CREA Jr-SC; e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 4.1. Prestar todos os esclarecimentos relativos às dúvidas e consultas formuladas pela Conveniada quanto à regularidade do registro/inscrição dos beneficiários junto à Convenente e eventual inclusão e/ou exclusão;
- 4.2. Prestar à Conveniada todas as informações necessárias à perfeita e regular execução do objeto deste Convênio, respeitando a LGPD;
- 4.3. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- 4.4. Divulgar a ação de “Ferramentas Digitais” e os respectivos descontos aos beneficiários, sem qualquer ônus à Conveniada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Prestar os serviços previstos neste Convênio com presteza e bons níveis de atendimento, garantindo a concessão dos descontos e benefícios em conformidade com as condições previstas neste instrumento;
- 5.2. Excluir deste Convênio todos os beneficiários que deixarem de atender ou que descumprirem as suas normas e regulamentos;
- 5.3. Exigir dos beneficiários do presente Convênio os documentos comprobatórios que atestem a regularidade de sua inscrição junto à Convenente.
- 5.4. Fica acordado para os fins do presente que a Conveniada somente fará uso das informações repassadas pela Convenente para o integral cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhe vedada sua utilização para fins diversos do previsto.
- 5.5. Atender os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.
- 5.6. Utilizar o logotipo, marca e sinais distintivos do CREA-SC em materiais de divulgação, de qualquer natureza, somente mediante autorização expressa do Convenente.
- 5.7. Fornecer à Convenente, sempre que solicitado, num prazo de até o dia 10 (dez) dias, relatório de orçamentos solicitados e de contratações efetivadas, a fim de se auferir a eficácia das ações “Ferramentas Digitais”.
- 5.8. Autorizar o uso da imagem e logotipo da Conveniada, pelo CREA-SC, para divulgação da ação “Ferramentas Digitais” durante o período de vigência do Convênio. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e logotipo acima mencionados em todo território nacional.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2024 as 11:45:39 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
21/10/2024 as 11:51:56 por Eng.Amb. Luiz Henrique Rosa Da Silva, Registro: 113206 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6. DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DÍVIDAS

- 6.1. Os pagamentos devidos pelas licenças de uso de softwares e cursos ofertados serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não assumindo a Conveniente perante a Conveniada qualquer responsabilidade ou encargos decorrentes da utilização dos produtos e serviços comercializados.
- 6.2. A Conveniente isenta-se da assunção de quaisquer responsabilidades decorrentes da relação de consumo vigente entre os beneficiários do convênio e a Conveniada bem como pela qualidade dos serviços ora prestados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que não haja expressa manifestação em contrário das Partes.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o presente Convênio antes do prazo de vigência estabelecido, deverá a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O presente Convênio será automaticamente rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas por quaisquer das partes.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. O presente convênio não representa cessão, transferência, licenciamento ou direito de comercialização, a qualquer título, entre as partes, de qualquer marca, nome, domínio, software, código-fonte ou direitos de propriedade intelectual.
- 10.2. A parte que violar, de qualquer forma, o disposto na cláusula anterior ficará obrigada a indenizar a outra por todas as perdas, danos, custos e despesas incorridas em decorrência desta violação. A indenização incluirá, mas não se limitará a honorários advocatícios, custos judiciais, prejuízos materiais e à imagem e quaisquer outras despesas razoáveis incorridas pela parte prejudicada para remediar a violação de propriedade intelectual.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As Partes declaram estar agindo de forma totalmente independente entre si. Dessa forma, a relação ora acordada não será interpretada como uma relação de joint venture, associação, sociedade, agenciamento, representação, trabalhista ou de qualquer outra natureza que não a descrita neste instrumento. Nenhuma das Partes, nem seus respectivos prepostos e empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados agentes ou representantes da outra Parte, não assistindo a eles faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra parte sobre qualquer responsabilidade perante terceiros.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/10/2024 as 11:45:39 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
21/10/2024 as 11:51:56 por Eng.Amb. Luiz Henrique Rosa Da Silva, Registro: 113206 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 11.2. Qualquer alteração, modificação ou inclusão nas disposições previstas neste convênio deverá ser realizada pelas partes através de competente Termo Aditivo.
- 11.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste convênio vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste convênio não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.
- 11.4. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes à outra, com relação aos termos deste convênio, constituirá novação, perdão ou alteração do pactuado, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.
- 11.5. Este convênio é firmado sem qualquer ônus às partes e das suas obrigações não decorrem qualquer obrigatoriedade de repasse financeiro.
- 11.6. Este convênio não estabelece qualquer tipo de exclusividade entre as partes, permitindo à Conveniente firmar outras parcerias ou acordos com empresas que atuem no mesmo setor ou sejam consideradas concorrentes, sem restrições ou limitações. O objetivo é maximizar oportunidades e ampliar as possibilidades de cooperação e desenvolvimento conjunto em prol dos interesses institucionais.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.
- 12.2. Em caso de divergências, poderão as partes de comum acordo fazer tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da PROJUR do CREA/SC e Procuradores Jurídicos da Conveniada.
- 12.3. E por estarem justos e acordados, firmam as partes em conjunto o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 21 de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Conveniente

AZTECA SOFTWARE LTDA
LUIZ HENRIQUE ROSA DA SILVA
Conveniada

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/10/2024 as 11:45:39 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
21/10/2024 as 11:51:56 por Eng.Amb. Luiz Henrique Rosa Da Silva, Registro: 113206 9.